



Número: **0600216-05.2020.6.17.0041**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **105ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE**

Última distribuição : **22/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRENTE POPULAR DE CARUARU 65-PC do B / 12-PDT / 40-PSB / 15-MDB (REPRESENTANTE)	DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (ADVOGADO) MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19678 956	22/10/2020 03:07	Petição Inicial	Petição Inicial
19678 957	22/10/2020 03:07	Representação - Caruaru (Pesquisa Irregular)	Petição
19678 958	22/10/2020 03:07	ANEXO I - FORMULARIO DE PESQUISA	Documento de Comprovação
19678 959	22/10/2020 03:07	ANEXO II - FAIXA ETARIA	Documento de Comprovação
19678 960	22/10/2020 03:07	ANEXO III - GRAU DE INSTRUCAO	Documento de Comprovação
19678 961	22/10/2020 03:07	ANEXO IV	Documento de Comprovação
19738 302	22/10/2020 10:16	Decisão	Decisão

SEGUE ANEXO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 105ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CARUARU, INTEGRADA PELOS PARTIDOS: PC DO B, PDT, PSB, MDB por meio do seu representante legal e através de suas advogadas que subscrevem a presente peça, com instrumento procuratório **que será acostado**, vem *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar, com fulcro no art. 96 c/c art. 33 da Lei 9.504/97:

REPRESENTAÇÃO POR IMPUGNAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA PARA IMPEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO

em face de **SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL LTDA - ME / SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.442.390/0001-52**, com sede na Av. Rotary Club, 23, Nova Caruaru, Caruaru/PE. Sob os fatos de direito a seguir:

1 - PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Tendo em vista que o ato demonstrado nesta representação é inquestionavelmente ilegal, posto ter sido feito em contrariedade à Legislação Eleitoral, requer que, sem que seja ouvida a parte contrária, Vossa Excelência determine que os Representados se abstenham de divulgar a pesquisa eleitoral.

Assim restou a decisão proferida em MS, nas eleições 2016, no município de João Alfredo/PE.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 322-81.2016.6.17.0000 SALGADINHO-PE 88ª Zona Eleitoral (JOÃO ALFREDO/PE) Resolução TSE nº 23.453/15. Art. 16 (...) § 2º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o Juiz Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



impugnado ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados. (destaques acrescidos)

Excelência, nas eleições municipais de 2016 houve um caso idêntico de dissonância com os parâmetros adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo a liminar deferida:

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL [163-91.2016.6.17.0048](#)

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral ajuizada pela COLIGAÇÃO “UNIDOS PELA VERDADEIRA MUDANÇA” do município de Ibirajuba/PE em face da empresa A.C. PESQUISA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME / A.C. REPRESENTAÇÃO, já qualificada nos presentes autos, aduzindo, em síntese, a **realização irregular de pesquisa de opinião pública com intenção de votos para o cargo de prefeito no município de Ibirajuba**, tendo por candidatos indicados na pesquisa o Sr. SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS e MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA. Sustenta a Representante que há irregularidade na pesquisa, uma vez, que não houve a identificação do nível econômico dos entrevistados e também há desconformidade quanto ao grau de instrução e faixa etária, sendo utilizados parâmetros diversos daqueles estabelecidos pelo TSE, em afronta ao disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.453/2016, e por essa razão o resultado tende a favorecer o candidato da COLIGAÇÃO “RENOVANDO COM A FORÇA DO POVO”.

Liminarmente, requereu a tutela de urgência inaudita altera pars para que a Representada se abstinhasse imediatamente de divulgar por qualquer veículo de comunicação a citada pesquisa eleitoral, sob pena de multa diária a ser arbitrada por cada descumprimento, bem como se abstinhasse de veicular propaganda eleitoral irregular no âmbito do município de Ibirajuba/PE. No mérito, pugna pela aplicação da penalidade de multa em seu patamar máximo e da declaração da ilegalidade da pesquisa.

Liminar concedida em 28.08.2016, determinando a suspensão imediata da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada, bem como abster-se de veicular quaisquer propagandas irregulares no município de Ibirajuba, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil)

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



reais, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais (fls. 25/26).

Citação dos Representados às fls. 28/29, que não se manifestaram, transcorrendo in albis o prazo legal. Instado a se manifestar, o presentante do Ministério Público Eleitoral opinou no sentido de se proceder na forma do art. 485, inc. VI, do [CPC](#), extinguindo-se o feito, uma vez que o objetivo principal da representação consiste no impedimento da divulgação de pesquisa eleitoral irregular, ao que foram atendidos liminarmente. Realizada a eleição, resta prejudicada a impugnação proposta em razão da perda superveniente de seu objeto, dada a ausência de interesse processual, sobretudo quando sequer divulgada, figurando descabida qualquer sanção (fl. 31).

É o relatório. Decido.

Ab initio, é mister salientar ser o [Código de Processo Civil](#) aplicável supletiva e subsidiariamente aos processos eleitorais, consoante previsão inserta no art. 15 do [Código de Processo Civil](#) e art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 23.478/2016.

In casu, a Representada registrou no dia 23.9.2016, no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (www.tse.jus.br), pesquisa eleitoral sob o número PE-06480/2016, para o cargo de prefeito no município de Ibirajuba/PE, a ser realizada nos dias 23 e 24 de setembro deste ano, com um total de 320 entrevistados, sendo contratante a própria empresa pesquisadora, ora Representada.

É cediço ser a pesquisa eleitoral um importante meio de propaganda eleitoral, cujo impacto no destino das campanhas tem se mostrado decisivo ao longo dos tempos e, por ser meio tão relevante para aferir a preferência popular em relação às eleições ou aos candidatos, a legislação eleitoral destinou norma específica para o seu disciplinamento – a Resolução TSE nº 23.453/2015, em cujo art. 2º preconiza as informações obrigatórias que devem constar em cada pesquisa eleitoral a fim de que possam ganhar publicidade, fixando ainda o prazo de antecedência mínimo do registro, in verbis:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, **as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas**, para cada pesquisa, a registrar no Juízo Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, com no mínimo cinco dias de antecedência da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, incisos I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente (Decreto nº 62.497/1968, art. 11);

X - indicação do município abrangido pela pesquisa, bem como dos cargos aos quais se refere. (destaque nosso)

Conforme se verifica, o inciso IV do dispositivo legal exige seja questionado acerca do nível econômico do entrevistado, e, por ser norma imperativa, não há a possibilidade de se omitir esta informação sem que não se infrinja a norma legal de regência. Não é demais lembrar as incongruências quanto à maneira de se indagar quanto à idade e à escolaridade dos entrevistados, dissonante com os parâmetros adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Nesse

sentido é a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, ex vi:

EMENTA: Mandado de segurança. Acórdão regional. Suspensão. Divulgação. Pesquisa eleitoral. 1. O art. 1º, IV, da Res.-TSE nº 22.623 expressamente estabelece que o pedido de registro da pesquisa eleitoral deve conter informação atinente ao plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado. 2. Se na pesquisa não há indicação de plano amostral ou ponderação atinente ao nível econômico do entrevistado, forçoso reconhecer o acerto da decisão regional que suspendeu a divulgação da indigitada pesquisa, por ausência de requisito formal previsto em resolução do Tribunal. Indeferida liminar e, desde logo, o mandado de segurança. Acórdão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a liminar e o próprio Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator. (TSE, Processo MS 4079 PR, Rel. Arnaldo Versiani Leite Soares, J. 25.10.2008, DJe 07.11.2008, p. 12) - destaque nosso.

RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ANTES DO PRAZO PREVISTO. AUSÊNCIA DE DADOS. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. (...) 4. Observa-se da cópia do registro da pesquisa ora em debate juntada aos autos às fls. 32-37 a ausência do valor e da origem dos recursos despendidos no trabalho, como determina o inciso II do art. 2º da Resolução TSE nº 23.453-

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



2015. 5. (...). Configurado o cometimento de irregularidade na divulgação da pesquisa, o valor deve ser majorado. 8. Em um juízo de proporcionalidade, observando-se que a sociedade empresária omitiu dados impostos na legislação eleitoral, entendo coerente a manutenção do valor aplicado pelo Juízo de 1º grau. 9. Manutenção do valor da multa aplicada. DESPROVIMENTO dos recursos. (TRE-RJ, RE [1456](#), Rel. André Ricardo Cruz Fontes, J. 08/09/2016, Publicado em Sessão).

Ante as provas colacionadas nos autos, mediante uma análise perfecuntória, já se pode observar que no questionário utilizado para a coleta dos dados da pesquisa eleitoral, de fato, não consta o item sobre o nível econômico dos entrevistados, havendo, ainda, incongruência no tocante ao item grau de escolaridade e quanto ao item faixa etária, por conterem opções por deveras restritivas, razão pela qual fora concedida a liminar determinando a abstenção da divulgação da pesquisa e de quaisquer meios de propaganda irregular, sob pena de multa.

Ao que percebo, o teor da decisão liminar surtiu o efeito pretendido, visto que não consta deste encadernamento processual notícia de descumprimento da ordem liminar até o dia da eleição, termo final para se praticar qualquer ato em desobediência à ordem judicial pertinente às eleições.

É de se destacar, contudo, que a pesquisa eleitoral objeto da presente sequer chegou a ser veiculada por quaisquer meios de comunicação – rádio, televisão, impresso ou mídias sociais, donde se conclui que não foi capaz de gerar quaisquer influências na disputa eleitoral, razão pela qual assiste razão ao representante do Ministério Público Eleitoral ao aduzir a perda superveniente do objeto, devendo-se reconhecer a falta de interesse processual, posto que, inclusive por economia processual, não há que se falar em julgamento do mérito, pois a utilidade se exauriu quando do deferimento da própria liminar.

O artigo [17](#) do [CPC](#) preconiza que: “Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade”. Temos, portanto, que o interesse de agir e a legitimidade ad causam são pressupostos processuais. O interesse de agir se divide em necessidade, utilidade e adequação, segundo o qual a parte deve escolher a via processual adequada para os fins que almeja. Neste contexto, pelas razões já expostas, carecendo ao representante o interesse de agir, posto que o provimento judicial não mais se mostra necessário, tampouco útil ao objeto pleiteado, dado o encerramento das eleições e o respeito a ordem liminar outrora deferida, deve o processo ser extinto sem resolução do mérito.

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



Ante o exposto, e levando em consideração as razões ministeriais, JULGO IMPROCEDENTE esta representação, e EXTINGO O FEITO, o que o faço SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

P.R.I.

Dê-se ciência ao MPE.

Com o trânsito, archive-se.

Altinho, 03 de dezembro de 2016.

PRISCILA VASCONCELOS AREAL CABRAL FARIAS PATRIOTA
JUÍZA ELEITORAL

Requer, também, que a multa por descumprimento da Decisão seja arbitrada em um valor que coíba a prática ilegal, evitando a prática reiterada, nos moldes do art. 33, da Lei nº 9.504/97.

No que diz respeito à prova inequívoca, o farto conjunto probatório juntado nestes autos é suficiente para evidenciar a existência da conduta vedada mediante a apresentação de pesquisa eleitoral irregular, caracterizado, assim, o *fumus boni iuris*.

Já com relação ao *periculum in mora*, é evidente que a divulgação de pesquisa eleitoral irregular, poderá acarretar desequilíbrio do pleito eleitoral. A maximização do dano é iminente caso a presente medida não seja concedida.

DEFERIDA A LIMINAR, deverá o Cartório Eleitoral, de ofício, providenciar a notificação imediata do representado, por fac-símile, no endereço informado pela empresa ou entidade no seu cadastro ou no endereço eletrônico que expressamente tenha indicado a essa finalidade para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas (Lei nº 9.504/97, art. 96, caput e § 5º; Resolução TSE nº 23.453/15, art. 16).

Na apreciação do pedido de liminar, o convencimento quanto ao *fumus boni iuris* e *periculum in mora* está na alegação concisa, que permite fácil compreensão da ilegalidade, de forma a ensejar a intervenção do Judiciário pela via da tutela de urgência.

No caso vertente, houve irregularidade na pesquisa, uma vez que **HÁ DESCONFORMIDADE** quanto ao **GRAU DE INSTRUÇÃO E FAIXA ETÁRIA**, sendo utilizados parâmetros diversos do TSE, **afrontando indubitavelmente o art. 2º, IV**, da Resolução do TSE 23.600/2019. **Com isso, o resultado da pesquisa tende a favorecer o adversário do candidato Representante.**

Em análise preliminar, o fato de o Representado não ter cumprido com a regência da Resolução TSE 23.600/2019, indica a constituição de fator de desequilíbrio na pesquisa, causando resultados tendenciosos, capazes de influir de forma negativa na opinião do eleitorado.

Ademais, nos gráficos no presente *mandamus*, é possível verificar os percentuais constantes do TSE e do Representado, com diferenças bastante significativas entre si, tanto em relação ao GRAU DE INSTRUÇÃO como também ao NÍVEL DE

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimêd, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



ESCOLARIDADE, somado ao fato da possibilidade de as amostras não compreenderem a totalidade dos entrevistados até o último dia indicado pelo Representado.

2 - DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR

A Lei Federal nº. 9.504, em seu artigo 96, inciso I, estabelece também a competência para apreciar e julgar Representação Eleitoral. *In verbis*:

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

I - Aos **Juízes Eleitorais, nas eleições municipais**;

Nestes termos, resta incontestado a competência deste juízo eleitoral para receber, processar e julgar a presente Representação, bem como adotar todas as medidas legais que julgar cabíveis e necessárias.

3 - DAS PROVAS

Para fins de subsidiar as alegações constantes nessa Representação Eleitoral juntamos o questionário aplicado **(ANEXO I) e divergência de dados entre os exigidos pela justiça eleitoral e o questionário (ANEXO IV)**, as quais comprovam a irregularidade da pesquisa eleitoral em comento.

Deste modo, cumprindo ao que preconiza o artigo 96, § 1º da Lei Federal 9.504/97.

4 - DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência proposta pela **COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CARUARU, INTEGRADA PELOS PARTIDOS: PC DO B, PDT, PSB, MDB**, através de seu presidente, em face de **SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL LTDA - ME / SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL**, aduzindo, em suma, que:

Foi registrada pesquisa em 16/10/2020, sob o nº PE-06061/2020, com divulgação prevista para 22/10/2020, para o cargo de Prefeito(a) e Vereador(a) do Município de Caruaru-PE, visando as eleições municipais de 2020, cuja empresa Representada se faz como contratada e contratante da pesquisa.

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



Ocorre que a pesquisa não cumpriu com o requisito do art. 2º, IV, da Resolução do TSE 23.453/2015, sendo, portanto, **DE NATUREZA IRREGULAR**. Vejamos:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no Juízo Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, com no mínimo cinco dias de antecedência da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, incisos I a VII e § 1º):

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

A pesquisa registrada encontra-se em dissonância com o que preconiza a legislação eleitoral. **EM SE TRATANDO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, DEVE SER IMEDIATAMENTE CESSADA**. Segue abaixo a reprodução literal do plano amostral e ponderação quanto a sexo, **idade, grau de instrução e nível econômico** do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro do Representado (**Anexo I**)

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa quantitativa, que consiste na realização de entrevistas pessoais e presenciais, com a aplicação de questionário estruturado junto a uma amostra representativa do eleitorado em estudo.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

No Plano Amostral será utilizada uma amostra probabilística, em vários níveis, com a finalidade de representar da forma mais fiel o público alvo da pesquisa, totalizando 700 entrevistados. A aleatorização da amostra será feita sobre a cobertura geográfica contemplando os bairros do município de Caruaru - PE, que será proporcional ao valor percentual demográfico roborado pelo IBGE. **A ponderação da amostra será realizada nas variáveis Gênero e Faixa Etária, tendo como fonte o TSE que apresenta a seguinte distribuição: GÊNERO Masculino (44,6%); FAIXA ETÁRIA Masculino: 16-17 (0,3%), 18-20 (2,0%), 21-24 (3,8%), 25-34 (10,7%), 35-44 (9,8%), 45-59 (11,0%), 60-69 (4,0%), 70-79 (2,2%), Superior a 79 anos (0,8%); GÊNERO Feminino (55,4%); FAIXA ETÁRIA Feminino: 16-17 (0,3%),**

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



18-20 (2,3%), 21-24 (4,4%), 25-34 (12,3%), 35-44 (11,9%), 45-59 (14,1%), 60-69 (5,4%), 70-79 (3,3%), Superior a 79 anos (1,2%). Para as demais variáveis está prevista a seguinte distribuição: GRAU DE INSTRUÇÃO: até o Ensino fundamental (48,7%), Ensino médio completo/incompleto (38,3%), Ensino superior completo/incompleto (13,0%); e para a RENDA FAMILIAR DOMICILIAR: Até 2 salários mínimos (51,4%), Mais de 2 a 5 salários mínimos (33,5%), Mais de 5 salários mínimos (15,1%). Caso ocorram diferenças superiores a 3,7% pontos percentuais para as variáveis Gênero e Faixa Etária, entre o previsto na amostra e a coleta dos dados realizada, será feito um ajuste na ponderação para correção das mesmas. Para as variáveis Grau de Instrução e Renda Familiar Domiciliar, o fator previsto para ponderação é 1 (resultados obtidos em campo). O erro amostral máximo a ser atingido é de 3,7%, levando-se em consideração 700 entrevistados para o cálculo amostral pela proporção [estimadores = p e (1-p)], usando-se variância máxima, ou seja, significa que sobre as variáveis dos quesitos de interesse esse erro deverá ser no máximo 3,7%. E o nível de confiança estabelecido é de 95,0%. FONTE DOS DADOS: TSE e CENSO/IBGE.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

O sistema de controle interno ocorrerá a partir do início da etapa de campo, onde os entrevistadores serão fiscalizados permanentemente por supervisores de campo. A verificação aleatória será de 20,0% dos questionários aplicados, in loco e também por telefone.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

A área de abrangência da coleta é o município de Caruaru - PE, cuja relação de bairros selecionados para a aplicação da amostra será apresentada até o sétimo dia após o registro da pesquisa, conforme expresso no art. 2º, §7º, da Resolução do TSE no 23.600/2019.

ESTÁ GRITANTE QUE A PESQUISA CARECE DE ELEMENTOS QUE ESCLAREÇAM O FIEL ATENDIMENTO ÀS NORMAS PERTINENTES AO REGISTRO E DIVULGAÇÃO, EM ESPECIAL QUANTO AO PONTO IMPUGNADO, QUAL SEJA, APRESENTAÇÃO DE PLANO AMOSTRAL DE PONDERAÇÃO RELACIONADA ÀS VARIÁVEIS "GRAU DE INSTRUÇÃO" "FAIXA ETÁRIA" E "NÍVEL ECONÔMICO" DOS ENTREVISTADOS (RES. TSE Nº 23.600/2019).

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, realiza **10 (DEZ) TIPOS DE AGRUPAMENTO** para **FAIXA ETÁRIA (ANEXO II)** com fins de pesquisa eleitoral, da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA TSE
Inválida
16 anos
17 anos
18 a 20 anos
21 a 24 anos
25 a 34 anos
35 a 44 anos
45 a 59 anos
60 a 69 anos
70 a 79 anos
Superior a 79 anos

O TSE disponibiliza os parâmetros para Caruaru/PE em <http://inter04.tse.jus.br/ords/dwtse/f?p=2001:101::NO::> conforme segue abaixo:

← → ↻ ⚠ Não seguro | inter04.tse.jus.br/ords/dwtse/f?p=2001:101::NO::

Parâmetros de pesquisa

Ano
Mês
Abrangência UF
Município
PESQUISAR

Distribuição por sexo e faixa etária

Faixa Etária	Masculino(M)	%M/T	Feminino(F)	%F/T	Não Informado(N)	%N/T	Total(T)	%/TT
Inválida	2	33,330	4	66,670	0	0,000	6	0,000
16 anos	160	49,840	161	50,160	0	0,000	321	0,140
17 anos	544	49,590	553	50,410	0	0,000	1.097	0,490
18 a 20 anos	4.424	45,960	5.201	54,040	0	0,000	9.625	4,270
21 a 24 anos	8.598	46,250	9.994	53,750	0	0,000	18.592	8,260
25 a 34 anos	24.002	46,340	27.793	53,660	0	0,000	51.795	23,000
35 a 44 anos	22.110	45,110	26.903	54,890	0	0,000	49.013	21,770
45 a 59 anos	24.679	43,660	31.840	56,340	0	0,000	56.519	25,100
60 a 69 anos	9.013	42,350	12.270	57,650	0	0,000	21.283	9,450
70 a 79 anos	4.965	40,070	7.425	59,930	0	0,000	12.390	5,500
Superior a 79 anos	1.817	40,170	2.706	59,830	0	0,000	4.523	2,010
TOTAL(TT)	100.314	44,550	124.850	55,450	0	0,000	225.164	100,000

[Exportar dados](#)

1 - 12

No formulário de pesquisa anexado aos autos (**ANEXO II**), o Representado fez **9 (NOVE) TIPOS DE AGRUPAMENTO** para verificar a **FAIXA ETÁRIA**

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



dos entrevistados, **não seguindo ao padrão de pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral, como exemplificado em supra,** distintamente, assim o realizou:

B) Qual a sua idade?

1	De 16 a 17 anos	4	De 25 a 34 anos	7	De 60 a 69 anos
2	De 18 a 20 anos	5	De 35 a 44 anos	8	De 70 a 79 anos
3	De 21 a 24 anos	6	De 45 a 59 anos	9	Superior a 79 anos

No que tange ao **GRAU DE INSTRUÇÃO**, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE o faz em **8 (OITO) TIPOS DE AGRUPAMENTO (ANEXO III)**:

GRAU DE INSTRUÇÃO - TSE
ANALFABETO
LÊ E ESCREVE
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
ENSINO MÉDIO COMPLETO
SUPERIOR INCOMPLETO
SUPERIOR COMPLETO

O TSE disponibiliza os parâmetros para Caruaru/PE em <http://inter04.tse.jus.br/ords/dwtse/f?p=2001:102:::NO::> conforme segue abaixo:

← → ↻ Não seguro | inter04.tse.jus.br/ords/dwtse/f?p=2001:102:::NO::

Parâmetros de pesquisa

UF

Município

Ano

Mês

Abrangência UF Município

PESQUISAR

Distribuição por sexo e grau de instrução

Grau de Instrução	Masculino(M)	%M/T	Feminino(F)	%F/T	Não Informado(N)	%N/T	Total(T)	%T/TT
ANALFABETO	4.675	45,455	5.610	54,545	0	0,000	10.285	4,568
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	6.225	45,362	7.498	54,638	0	0,000	13.723	6,095
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	28.139	46,748	32.054	53,252	0	0,000	60.193	26,733
ENSINO MÉDIO COMPLETO	22.578	42,276	30.828	57,724	0	0,000	53.406	23,719
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	15.214	46,308	17.640	53,692	0	0,000	32.854	14,591
LÊ E ESCREVE	12.048	47,301	13.423	52,699	0	0,000	25.471	11,312
SUPERIOR COMPLETO	6.305	36,184	11.120	63,816	0	0,000	17.425	7,739
SUPERIOR INCOMPLETO	5.130	43,449	6.677	56,551	0	0,000	11.807	5,244
TOTAL(TT)	100.314	44,552	124.850	55,448	0	0,000	225.164	100,000

[Exportar dados](#)

1 - 9



No formulário de pesquisa anexado aos autos **(ITEM C)**, o Representado fez **APENAS 5 (CINCO) TIPOS DE AGRUPAMENTO** para verificar o **GRAU DE INSTRUÇÃO** dos entrevistados, **não seguindo ao padrão de pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral**, como exemplificado em supra, distintamente, assim o realizou:

C) O(a) Sr(a), pode me informar seu nível de escolaridade atual?

1	Até a 4ª série do Ensino Fundamental (Até o 5º ano)
2	5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (Do 6º até o 9º ano)
3	Ensino médio (completo ou incompleto)
4	Ensino superior (completo ou incompleto)
5	Pós-graduação (completa ou incompleta)

NESTES TERMOS, PELA FALTA DA PRÉ-FISCALIZAÇÃO DAS PESQUISAS ELEITORAIS, ACABA POR SE MASCARAR O VERDADEIRO RESULTADO DAS INTENÇÕES DE VOTO DOS CIDADÃOS DE CARUARU!!! O POVO NÃO MERECE SER ENGANADO DE FORMA TÃO ARDILOSA E DESCOMUNAL. O POVO MERECE RESPEITO, EXCELÊNCIA!!!!!!

Assim, não se revelam inconsistentes os fundamentos declinados no tocante a inconsistência dos resultados obtidos, ao passo que deveria a sua apresentação ser assentada nos moldes preceituados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, com clareza e objetividade, de maneira que, quando de sua divulgação, o crítico pudesse melhor analisar e conhecer as características do público entrevistado.

Nesse sentido, transcrevo o seguinte precedente da Corte Superior Eleitoral (destaques acrescidos à redação original):

Mandado de segurança. Acórdão regional. Suspensão. Divulgação. Pesquisa eleitoral

1. O art. 1º, IV, da Res.-TSE nº 22.623 expressamente estabelece que o pedido de registro da pesquisa eleitoral deve conter informação atinente ao plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado.

2. SE NA PESQUISA NÃO HÁ INDICAÇÃO DE PLANO AMOSTRAL OU PONDERAÇÃO ATINENTE AO NÍVEL ECONÔMICO DO ENTREVISTADO, FORÇOSO RECONHECER O ACERTO DA DECISÃO REGIONAL QUE SUSPENDEU A DIVULGAÇÃO DA INDIGITADA PESQUISA, POR AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL PREVISTO EM RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL.

Indeferida liminar e, desde logo, o mandado de segurança.

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



(MS nº 4.079/PR, Rel. Ministro Arnaldo Versiani, Publicação no DJE, de 07.08.11, pag. 12)

JUSTIFICA-SE UMA MAIOR PREOCUPAÇÃO E CAUTELOSA ANÁLISE DO CONTEÚDO A SER DIVULGADO E, SOBRETUDO, DA METODOLOGIA ENTÃO EMPREGADA, PORQUANTO É CEDIÇO A FORTE INFLUÊNCIA QUE A PESQUISA VEM A TER SOBRE O ELEITOR, QUE, NÃO RARAS ÀS VEZES, TENDE A SE INCLINAR EM VOTAR NAQUELE QUE DESPONTA COMO DETENTOR DA MAIORIA DA INTENÇÃO DE VOTO.

A pesquisa realizada de forma irregular, neste momento, pode vir a trazer substanciais prejuízos ao eleitorado - bem maior a ser protegido - se eventualmente exposto ao resultado.

Embora o registro e a divulgação da pesquisa eleitoral não estejam mais sujeitos à prévia autorização judicial, poderá o Juiz Eleitoral competente, no caso concreto, mediante requerimento ou representação de parte interessada, considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, determinar liminarmente a suspensão temporária da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados, sem que tal ato importe em ofensa ao direito de informação.

A suspensão da divulgação da pesquisa deve ser comunicada ao responsável por seu registro e ao respectivo contratante.

Apenas no pleito de **2016**, é de conhecimento público e notório que outras **PESQUISAS ELEITORAIS** tiveram seu resultado impugnado, e conseqüentemente, o Douto Magistrado, de forma certa, denegou pelo **CANCELAMENTO** da **DIVULGAÇÃO**, como a exemplo da 58ª Zona Eleitoral de **Pedra/PE**, com ação de representação nº 0000014-65.2016.6.17.0058

“Sentença

A empresa suplicada se limitou a anexar ponderação relativa ao grau de instrução e ao nível econômico dos entrevistados de forma genérica, o que não é admitido pelo ordenamento jurídico eleitoral. Na verdade, a ausência de tal requisito formal, o qual encontra-se previsto na lei 9.504/97 e na resolução nº 23.453/2015, torna viciada a pesquisa eleitoral, não sendo mais possível ser sanado tal vício, uma vez que as entrevistas já foram realizadas junto aos eleitores. **Expostas estas razões e considerando o mais que dos autos consta, com supedâneo no art. 33 da lei 9.504/97, e art. 2º da resolução nº 23.453/2015, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e, por**

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



consequente, cancelo o registro da pesquisa eleitoral nº 06576/2016, ficando proibida sua divulgação.”

Fato similar ocorreu no dia 19/09/2016, nos **autos da representação nº 69-19.2016.6.17.0057**, em trâmite perante a 57ª zona eleitoral de Pernambuco, em que o nobre magistrado se pronunciou no sentido de **dar provimento ao pedido de liminar, proibindo a publicação de pesquisa irregular**. Vejamos:

“Sentença...

No caso em apreço, evidencia-se que, a pesquisa registrada sob o nº PE-040080/2016, que realizada ela primeira representada, **não apresentou no plano amostral o nível econômico do entrevistado e grau de escolaridade por faixa de idades, afirmando que será feita por estimativa de dados do IBGE, o que não é previsto na resolução, contrariando, pois, requisito essencial para a validade da pesquisa eleitoral.**

Tal assertiva encontra respaldo pacífico na jurisprudência, senão vejamos

Recurso Eleitoral. Representação. Eleições 2012. Pesquisa eleitoral. Omissão de informações obrigatórias. Pedido julgado procedente. Condenação em multa. Pesquisa eleitoral com omissão no plano amostral e ausência de registro da empresa no Conselho Regional de Estatística. Pesquisa não divulgada porque suspensa por decisão liminar. Incidência da multa prevista no art. 33, §3º, da Lei 9.504/97. Impossibilidade. Recurso provido.

Logo, não merece prosperar as alegações dos representados de cumprimento da Resolução do TSE, pois, como acima esplanado a **pesquisa não observou o previsto no art. 2º, IV, da RESOLUÇÃO Nº 23.453.**

No caso em apreço, não há que se falar em aplicação da multa prevista no art. 33, §3º, da Lei nº 9.504/97, pois, efetivamente não houve a divulgação da pesquisa.

Diante do exposto, com fulcro no art. 33, IV, da Lei nº 9.504/97 e art. 2º, IV, e 16, §2º, da Resolução 23.453/2015, **julgo procedente o pedido na presente representação, confirmando in totum a liminar já concedida**, deixando de aplicar a multa, ante o cumprimento da liminar”.

A divulgação de pesquisa fraudulenta é considerada crime eleitoral, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), nos termos do art. 33, § 4º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 18 da Resolução TSE nº 23.453/15.

Segundo o art. 34, § 3º da Lei 9.504/97 c/c art. 19, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.453/15, comprovada a irregularidade nos dados publicados, os responsáveis estão sujeitos às mesmas penas acima mencionadas, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado. Cabe ao Poder Judiciário, como sabemos, preservar o equilíbrio e a lisura do processo eleitoral.

5 – PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- **Determinação em sede tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para que IMEDIATAMENTE o Representado SE ABSTENHAM DE DIVULGAR POR QUALQUER VEICULO DE COMUNICAÇÃO a pesquisa eleitoral, sob pena de multa diária a ser arbitrada por cada descumprimento;**
- Ainda em sede de **tutela provisória de urgência, a determinação ao Representado que se abstenha de veicular propaganda eleitoral irregular** no âmbito do Município de Caruaru/PE e Região Pesquisada;
- **O DEFERIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM TODOS OS TERMOS AQUI APRESENTADOS, COM A INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES FIXADAS EM LEI, ESPECIALMENTE, A APLICAÇÃO DE MULTA;**
- Deferimento Aplicação de multa máxima de 100.000,00 UFIR nos termos do art. 33, § 3º, 9.504/97 e 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) conforme art. 18 da Resolução TSE nº 23.364;
- Sejam notificado o Representado para apresentar defesa, dentro do prazo legal, sob pena de se sujeitar às penas da revelia;
- **QUE SEJA DECLARADA A ILEGALIDADE DO REGISTRO DE PESQUISA;**
- Ultrapassado o prazo, sejam os autos, com ou sem defesa, submetidos à Douta apreciação do Ministério Público Eleitoral para que

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



Câmara

A D V O G A D O S

apresente suas manifestações de estilo (art. 11 da Resolução TSE nº 23.193/09).

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento

Caruaru, 22 de outubro de 2020.

DIANA CÂMARA
OAB/PE Nº 28630

POLIANA BEZERRA
OAB/PE Nº 41.629

www.camaraadvogados.com | +55 (81) 3128-3333

Recife: Rua Francisco Alves, Nº 325, sala 505, Empresarial Multimed, Ilha do Leite, CEP 50.070-490

Caruaru: Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, sala 620, 11º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-290



Nº do questionário: _____	Data: ___/___/2020
Bom dia/Boa tarde, meu nome é _____, sou entrevistador(a) da Simplex Consultoria e estamos realizando uma pesquisa de opinião aqui em Caruaru . O(a) Sr(a). poderia participar? Filtro: O(a) Sr(a). vota em Caruaru ? Se não, agradecer e mudar de entrevistado.	
Nome do Entrevistado	
Telefone (com DDD)	()
Endereço	
Bairro	

SOCIODEMOGRÁFICAS

A) Gênero? (*não perguntar*)

	1	Masculino
	2	Feminino

B) Qual a sua idade?

	1	De 16 a 17 anos
	2	De 18 a 20 anos
	3	De 21 a 24 anos

	4	De 25 a 34 anos
	5	De 35 a 44 anos
	6	De 45 a 59 anos

	7	De 60 a 69 anos
	8	De 70 a 79 anos
	9	Superior a 79 anos

C) O(a) Sr(a). pode me informar seu nível de escolaridade atual?

	1	Até a 4º série do Ensino Fundamental (Até o 5º ano)
	2	5º a 8º série do Ensino Fundamental (Do 6º até o 9º ano)
	3	Ensino médio (completo ou incompleto)
	4	Ensino superior (completo ou incompleto)
	5	Pós-graduação (completa ou incompleta)

D) O(a) Sr(a). pode me informar sua renda familiar?

	1	Até 1 salário mínimo
	2	Mais de 1 a 2 salários mínimos
	3	Mais de 2 a 5 salários mínimos
	4	Mais de 5 a 10 salários mínimos
	5	Mais de 10 a 20 salários mínimos
	6	Mais de 20 salários mínimos
	7	Não sabe/Não respondeu

E) O(a) Sr(a). pode me informar sua situação empregatícia?

	1	Autônomo		10	Estudante
	2	Aposentado/pensionista		11	Funcionário público
	3	Desempregado há menos de 1 ano		12	Freelance/bico
	4	Desempregado há mais de 1 ano		13	Militar
	5	Dona de casa		14	Profissional Liberal
	6	Empregado com carteira assinada		15	Não Trabalha
	7	Empregado sem carteira assinada		16	Outra
	8	Empresário		17	Não sabe/Não respondeu
	9	Estagiário/jovem aprendiz			



QUESTIONÁRIO PRINCIPAL

1. Se a eleição para prefeito(a) de **Caruaru** fosse hoje, em quem o(a) Sr(a). votaria? (*Espontânea*)

2. Se a eleição para prefeito(a) de **Caruaru** fosse hoje, e os candidatos fossem estes, em quem o(a) Sr(a). votaria? (*Estimulada*)

	1	Delegado Lessa
	2	Marcelo Gomes
	3	Marcelo Rodrigues
	4	Rafael Wanderley
	5	Raffiê Dellon
	6	Raquel Lyra
	7	Branco/Nulo
	8	Não sabe/Não respondeu

3. Dos candidatos citados abaixo, qual(is) o(a) Sr(a). não votaria de jeito nenhum? (*Rejeição*)
(*Citar o nome de todos os candidatos*)

	Candidatos	Votaria (1)	Não votaria (2)	Não o(a) conhece (3)	Não sabe/Não respondeu (4)
A	Delegado Lessa				
B	Marcelo Gomes				
C	Marcelo Rodrigues				
D	Rafael Wanderley				
E	Raffiê Dellon				
F	Raquel Lyra				

4. Se o **Segundo Turno** para prefeito(a) de **Caruaru** fosse hoje, e os candidatos fossem estes, em quem o(a) Sr(a). votaria? (*Estimulada*) - *Cenário 1*

	1	Raquel Lyra
	2	Delegado Lessa
	3	Branco/Nulo
	4	Não sabe/Não respondeu

5. Se o **Segundo Turno** para prefeito(a) de **Caruaru** fosse hoje, e os candidatos fossem estes, em quem o(a) Sr(a). votaria? (*Estimulada*) - *Cenário 2*

	1	Raquel Lyra
	2	Marcelo Gomes
	3	Branco/Nulo
	4	Não sabe/Não respondeu



6. Se o **Segundo Turno** para prefeito(a) de **Caruaru** fosse hoje, e os candidatos fossem estes, em quem o(a) Sr(a). votaria? (*Estimulada*) - **Cenário 3**

	1	Raquel Lyra
	2	Marcelo Rodrigues
	3	Branco/Nulo
	4	Não sabe/Não respondeu

7. Se o **Segundo Turno** para prefeito(a) de **Caruaru** fosse hoje, e os candidatos fossem estes, em quem o(a) Sr(a). votaria? (*Estimulada*) - **Cenário 4**

	1	Raquel Lyra
	2	Rafael Wanderley
	3	Branco/Nulo
	4	Não sabe/Não respondeu

8. Se o **Segundo Turno** para prefeito(a) de **Caruaru** fosse hoje, e os candidatos fossem estes, em quem o(a) Sr(a). votaria? (*Estimulada*) - **Cenário 5**

	1	Raquel Lyra
	2	Raffiê Dellon
	3	Branco/Nulo
	4	Não sabe/Não respondeu

9. Se a eleição para vereador(a) em **Caruaru** fosse hoje, em quem o(a) Sr(a). votaria? (*Espontânea - apenas 1 candidato*)
-

10. Como o(a) Sr(a). qualifica o trabalho do Presidente da República, **Jair Bolsonaro**?

	1	Muito bom
	2	Bom
	3	Ruim
	4	Muito ruim
	5	Não sabe/Não respondeu

11. Como o(a) Sr(a). qualifica o trabalho do Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**?

	1	Muito bom
	2	Bom
	3	Ruim
	4	Muito ruim
	5	Não sabe/Não respondeu



12. Como o(a) Sr(a). qualifica o trabalho da Prefeita de Caruaru, **Raquel Lyra**?

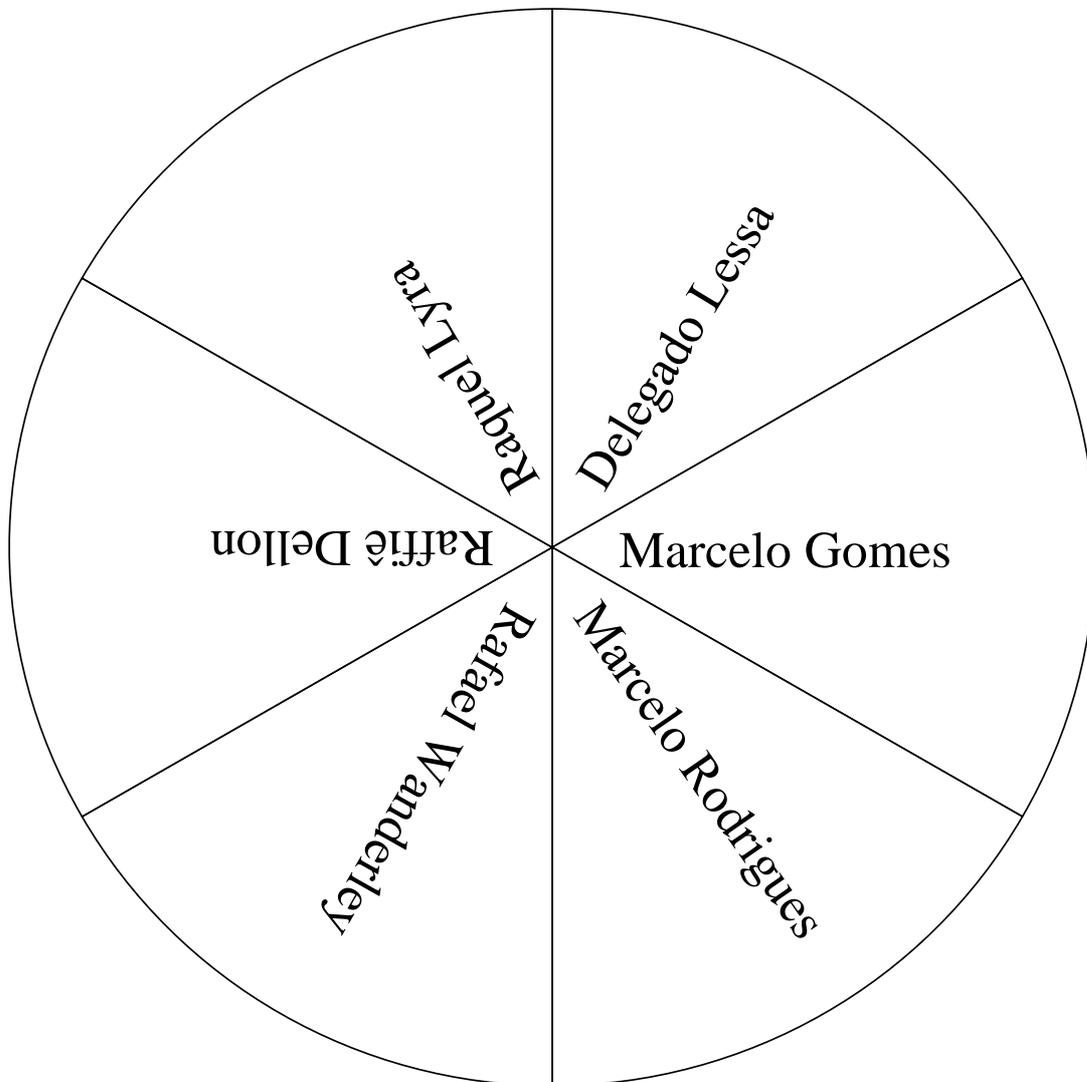
	1	Muito bom
	2	Bom
	3	Ruim
	4	Muito ruim
	5	Não sabe/Não respondeu

13. Para o(a) Sr(a)., qual o principal problema de **Caruaru**? (*Espontânea*)
(*Citar apenas o principal*)

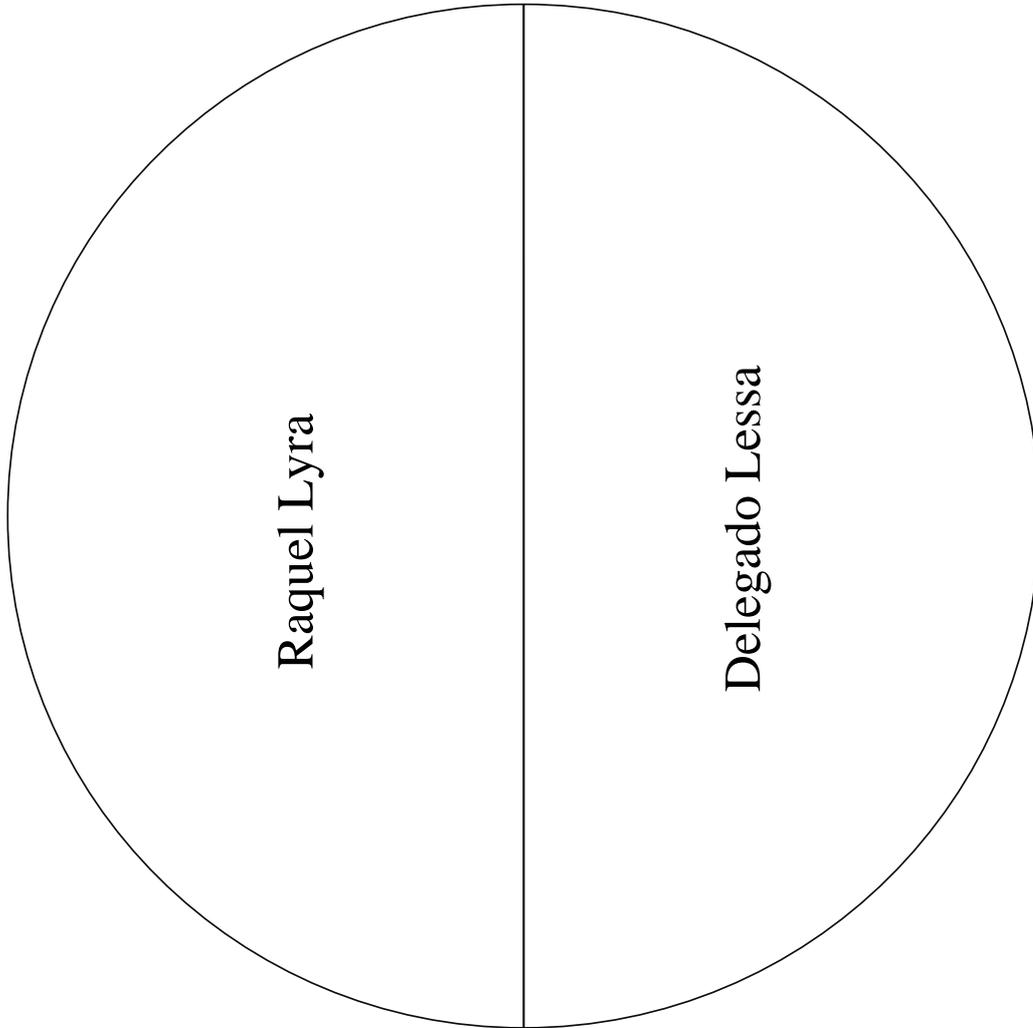
Muito obrigado(a) pela participação!



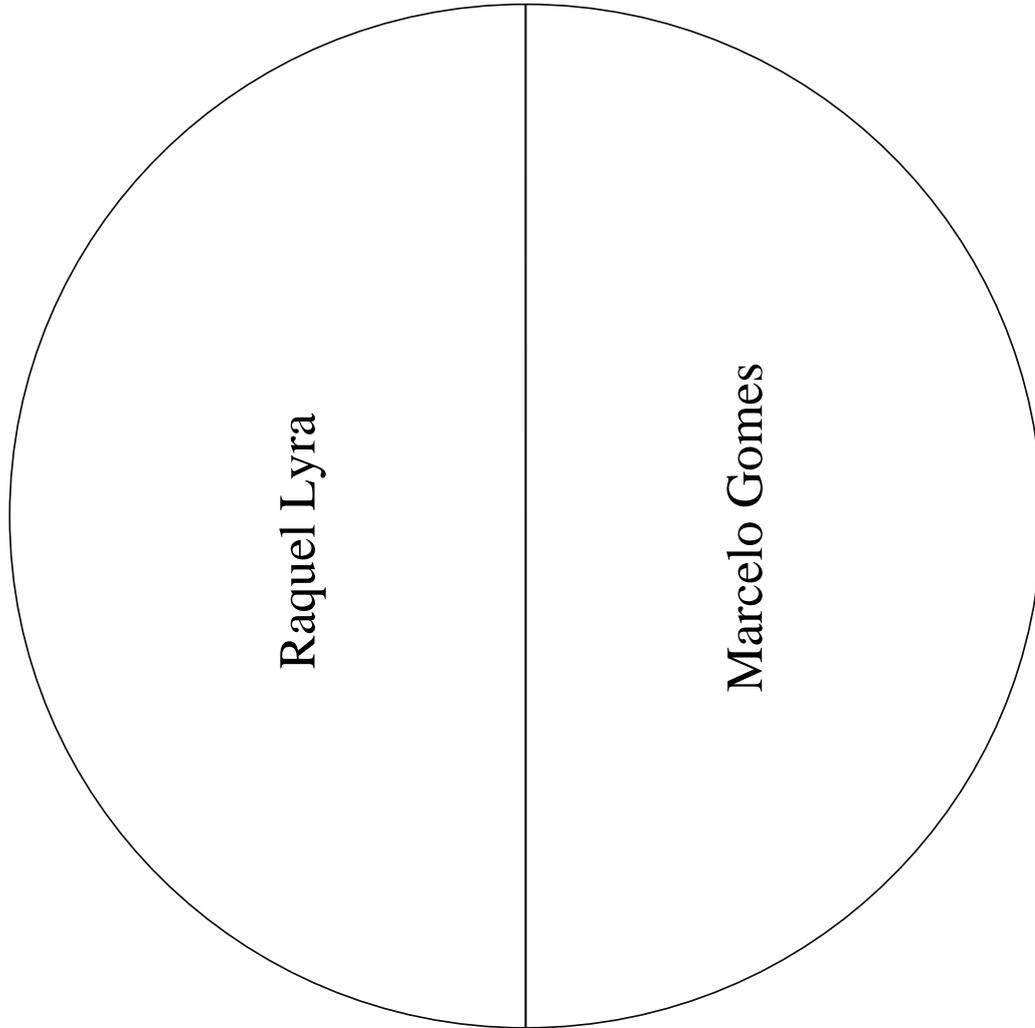
Questão 2



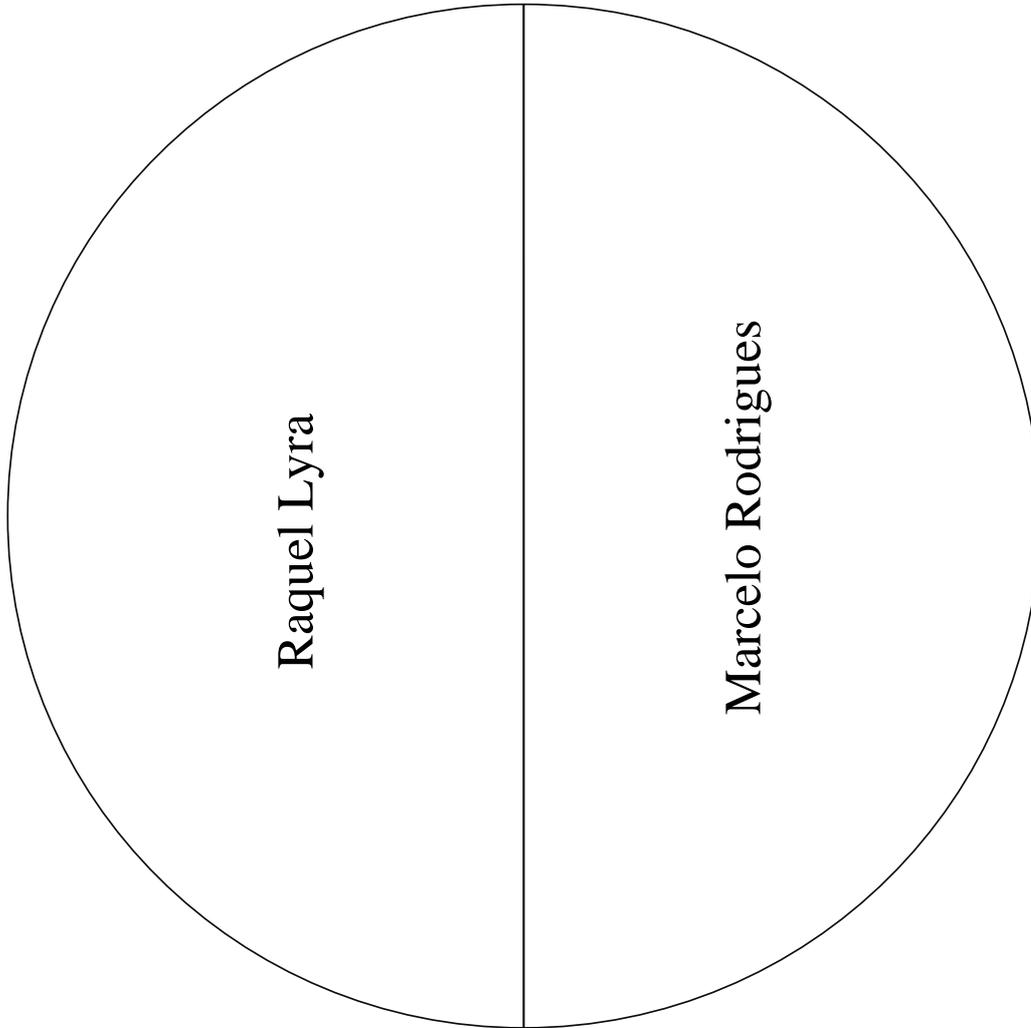
Questão 4



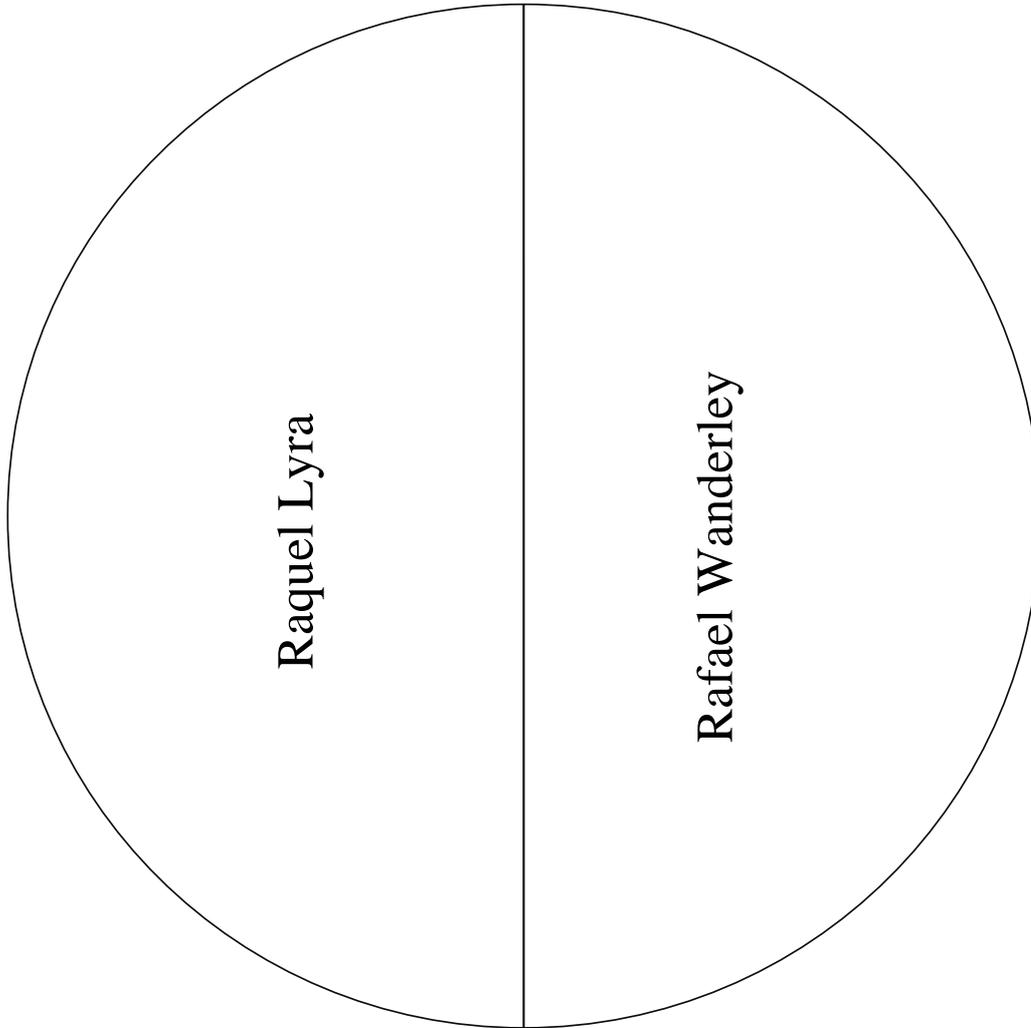
Questão 5



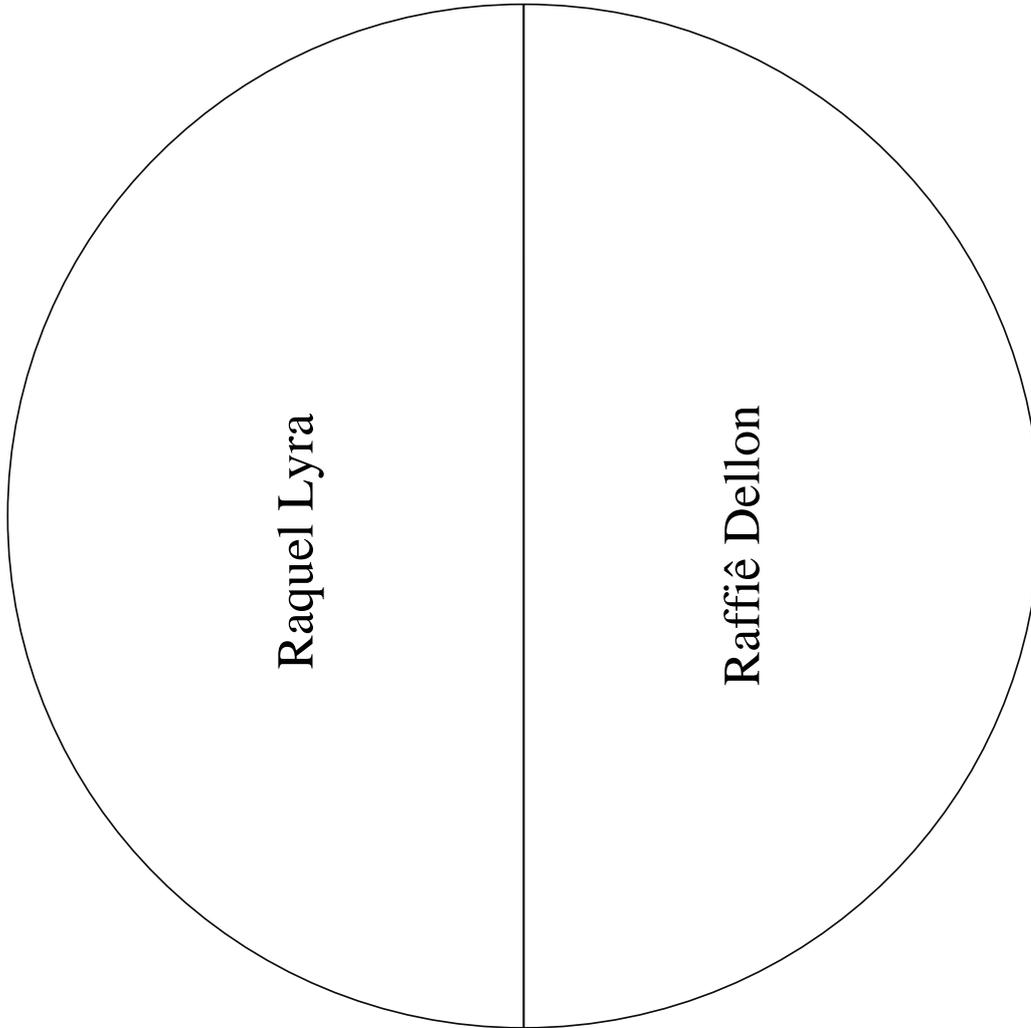
Questão 6



Questão 7



Questão 8



☐ Parâmetros de pesquisa

Ano

Mês

Abrangência

UF

Município

PESQUISAR

☐ Distribuição por sexo e faixa etária

Faixa Etária	Masculino(M)	%M/T	Feminino(F)	%F/T	Não Informado(N)	%N/T	Total(T)	%/TT
Inválida	2	33,330	4	66,670	0	0,000	6	0,000
16 anos	160	49,840	161	50,160	0	0,000	321	0,140
17 anos	544	49,590	553	50,410	0	0,000	1.097	0,490
18 a 20 anos	4.424	45,960	5.201	54,040	0	0,000	9.625	4,270
21 a 24 anos	8.598	46,250	9.994	53,750	0	0,000	18.592	8,260
25 a 34 anos	24.002	46,340	27.793	53,660	0	0,000	51.795	23,000
35 a 44 anos	22.110	45,110	26.903	54,890	0	0,000	49.013	21,770
45 a 59 anos	24.679	43,660	31.840	56,340	0	0,000	56.519	25,100
60 a 69 anos	9.013	42,350	12.270	57,650	0	0,000	21.283	9,450
70 a 79 anos	4.965	40,070	7.425	59,930	0	0,000	12.390	5,500
Superior a 79 anos	1.817	40,170	2.706	59,830	0	0,000	4.523	2,010
TOTAL(TT)	100.314	44,550	124.850	55,450	0	0,000	225.164	100,000

[Exportar dados](#)

1 - 12



☐ Parâmetros de pesquisa

UF
Município
Ano
Mês
Abrangência UF Município
PESQUISAR

☐ Distribuição por sexo e grau de instrução

Grau de Instrução	Masculino(M)	%M/T	Feminino(F)	%F/T	Não Informado(N)	%N/T	Total(T)	%T/TT
ANALFABETO	4.675	45,455	5.610	54,545	0	0,000	10.285	4,568
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	6.225	45,362	7.498	54,638	0	0,000	13.723	6,095
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	28.139	46,748	32.054	53,252	0	0,000	60.193	26,733
ENSINO MÉDIO COMPLETO	22.578	42,276	30.828	57,724	0	0,000	53.406	23,719
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	15.214	46,308	17.640	53,692	0	0,000	32.854	14,591
LÊ E ESCREVE	12.048	47,301	13.423	52,699	0	0,000	25.471	11,312
SUPERIOR COMPLETO	6.305	36,184	11.120	63,816	0	0,000	17.425	7,739
SUPERIOR INCOMPLETO	5.130	43,449	6.677	56,551	0	0,000	11.807	5,244
TOTAL(TT)	100.314	44,552	124.850	55,448	0	0,000	225.164	100,000

[Exportar dados](#)

1 - 9



PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, Versão: 2020.01.03, SECINP - Tribunal Superior Eleitoral.
Resultado da Pesquisa não é armazenado no sistema.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Visualizar Pesquisa Eleitoral - PE-06061/2020

CARUARU - PE

Número de identificação:	PE-06061/2020	Data de registro:	16/10/2020
Cargo(s):	Prefeito, Vereador	Data de divulgação:	22/10/2020
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 17442390000152 - SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL LTDA - ME / SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL	Eleição:	Eleições Municipais 2020
Entrevistados:	700	Data de início da pesquisa:	16/10/2020
Data de término da pesquisa:	22/10/2020	Estatístico responsável:	Sharlene Neuma Henrique da Silva
Registro do estatístico no CONRE:	10149	Valor:	R\$ 6.000,00
Contratante é a própria empresa?	Sim (Nota fiscal não exigida)		
Contratante(s):	CNPJ: 17442390000152 - SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL LTDA - ME		
Pagante(s) do trabalho:	CNPJ: 17442390000152 - SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL LTDA - ME		

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa quantitativa, que consiste na realização de entrevistas pessoais e presenciais, com a aplicação de questionário estruturado junto a uma amostra representativa do eleitorado em estudo.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:



No Plano Amostral será utilizada uma amostra probabilística, em vários níveis, com a finalidade de representar da forma mais fiel o público alvo da pesquisa, totalizando 700 entrevistados. A aleatorização da amostra será feita sobre a cobertura geográfica contemplando os bairros do município de Caruaru - PE, que será proporcional ao valor percentual demográfico roborado pelo IBGE. A ponderação da amostra será realizada nas variáveis Gênero e Faixa Etária, tendo como fonte o TSE que apresenta a seguinte distribuição: GÊNERO Masculino (44,6%); FAIXA ETÁRIA Masculino: 16-17 (0,3%), 18-20 (2,0%), 21-24 (3,8%), 25-34 (10,7%), 35-44 (9,8%), 45-59 (11,0%), 60-69 (4,0%), 70-79 (2,2%), Superior a 79 anos (0,8%); GÊNERO Feminino (55,4%); FAIXA ETÁRIA Feminino: 16-17 (0,3%), 18-20 (2,3%), 21-24 (4,4%), 25-34 (12,3%), 35-44 (11,9%), 45-59 (14,1%), 60-69 (5,4%), 70-79 (3,3%), Superior a 79 anos (1,2%). Para as demais variáveis está prevista a seguinte distribuição: GRAU DE INSTRUÇÃO: até o Ensino fundamental (48,7%), Ensino médio completo/incompleto (38,3%), Ensino superior completo/incompleto (13,0%); e para a RENDA FAMILIAR DOMICILIAR: Até 2 salários mínimos (51,4%), Mais de 2 a 5 salários mínimos (33,5%), Mais de 5 salários mínimos (15,1%). Caso ocorram diferenças superiores a 3,7% pontos percentuais para as variáveis Gênero e Faixa Etária, entre o previsto na amostra e a coleta dos dados realizada, será feito um ajuste na ponderação para correção das mesmas. Para as variáveis Grau de Instrução e Renda Familiar Domiciliar, o fator previsto para ponderação é 1 (resultados obtidos em campo). O erro amostral máximo a ser atingido é de 3,7%, levando-se em consideração 700 entrevistados para o cálculo amostral pela proporção [estimadores = p e $(1-p)$], usando-se variância máxima, ou seja, significa que sobre as variáveis dos quesitos de interesse esse erro deverá ser no máximo 3,7%. E o nível de confiança estabelecido é de 95,0%. FONTE DOS DADOS: TSE e CENSO/IBGE.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

O sistema de controle interno ocorrerá a partir do início da etapa de campo, onde os entrevistadores serão fiscalizados permanentemente por supervisores de campo. A verificação aleatória será de 20,0% dos questionários aplicados, in loco e também por telefone.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

A área de abrangência da coleta é o município de Caruaru - PE, cuja relação de bairros selecionados para a aplicação da amostra será apresentada até o sétimo dia após o registro da pesquisa, conforme expresso no art. 2o, §7o, da Resolução do TSE no 23.600/2019.

[Visualizar questionário completo aplicado ou a ser aplicado \(formato PDF\)](#)

[Visualizar arquivo com detalhamento de bairros/municípios \(formato PDF\)](#)





JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600216-05.2020.6.17.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE
REPRESENTANTE: FRENTE POPULAR DE CARUARU 65-PC DO B / 12-PDT / 40-PSB / 15-MDB
Advogados do(a) REPRESENTANTE: DIANA PATRICIA LOPES CAMARA - PE2486300-A, MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA - PE41629

DECISÃO

Verifico que a Petição Inicial está direcionada a 105ª Zona Eleitoral e que, em razão da distribuição automática, foi equivocadamente enviada para esta 41ª ZE.

Observo que, de acordo com a Portaria do TRE nº 1048/2019, alterada pela Portaria TRE nº 125/2020, a competência para registro de pesquisas eleitorais é da 105ª Zona Eleitoral.

Em razão de tal equívoco, provocado pelo sistema de distribuição do PJE ZONAS, determino a remessa do presente feito a 105ª Zona Eleitoral, por ser o Juízo competente para tramitação e análise dos presentes autos.

Cumpra-se.

Raquel Toledo Fernandes Raposo
Juíza Eleitoral

